



MINISTÉRIO DA FAZENDA

LRC/

Sessão de... 13 de abril de 1989...

ACÓRDÃO Nº 103-09.089

Recurso nº - 52.550 - IRF - ANO DE 1985

Recorrente - MC GREY INDÚSTRIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Recorrid - DRF em SÃO PAULO - SP

FONTE - Tributação reflexa, ante a constatação de omissão de receita, na pessoa jurídica.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MC GREY INDÚSTRIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões (DF), em 13 de abril de 1989.

ANTONIO DA SILVA CABRAL - PRESIDENTE

FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES - RELATOR

VISTO EM OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - PROCURADOR
SESSÃO DE: 13 ABR 1989 DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: AYRES DE OLIVEIRA, ANTONIO PASSOS COSTA DE OLIVEIRA, LÓRGIO RIBEIRO, DÍCLER DE ASSUNÇÃO e BRAZ JANUÁRIO PINTO. Ausente por motivo justificado o Conselheiro SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL.

LRC/

RECURSO Nº 52.550

ACÓRDÃO Nº 103-09.089

RECORRENTE: MC GREY INDÚSTRIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES IMPORTAÇÃO
E EXPORTAÇÃO LTDA.

R E L A T Ó R I O

Trata-se de tributação reflexa incidente na fon
te, ante a constatação de omissão de receita proveniente de pas
sivo fictício, que a decisão recorrida assim manteve:

"Aplica-se ao processo reflexo o ... decidido
no da pessoa jurídica do qual é decorrente.
te."

Na peça recursória espera a empresa autuada que
o recurso oferecido no processo principal seja tomada in
subsistente a tributação reflexa.

No processo matriz, esta Câmara pelo acórdão nº
103-08.951 proferido em sessão de 14 de março de 1986, por una-
nimidade de votos, negou provimento ao recurso a fim de manter
a exigência fiscal.

É o relatório.

V O T O

Conselheiro FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES, Relator:

O valor da omissão de receita que influencia ne
gativamente o resultado líquido da pessoa jurídica considera-se
como automaticamente distribuído aos sócios embora tributado
exclusivamente na fonte.

Assim, e ante a relação de causa e efeito, dá-se
ao processo decorrente a mesma sorte do processo principal.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso.

Brasília (DF), em 13 de abril de 1989.


FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES - RELATOR